



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP

Council 161/07

14 dezembro 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
99ª sessão (extraordinária)
25 janeiro 2008
Londres, Inglaterra

Projeto de Resolução

APRESENTADO PELO DIRETOR-EXECUTIVO

**Depositário do
Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, em sua 98ª sessão, em 28 de setembro de 2007, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 431, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2007;

Que a Seção de Tratados das Nações Unidas, em Nova Iorque, informou ao Diretor-Executivo que o Secretário-Geral das Nações Unidas não está em condições de exercer as funções de Depositário no que respeita ao Acordo de 2007;

Que o Conselho notou que o Diretor-Executivo examinaria as opções jurídicas e financeiras relativas à designação de um Depositário para o Acordo de 2007;

Que o parágrafo 1º do artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do artigo 2º do Acordo Internacional do Café de 2007 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 31 de janeiro de 2008, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2007,

RESOLVE:

1. Designar a Organização Internacional do Café para exercer as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2007.

2. Solicitar ao Diretor-Executivo que, na qualidade de principal funcionário administrativo da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, das funções de Depositário do Acordo de 2007, que compreendem as seguintes:
 - a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
 - b) Preparar cópias autênticas certificadas do original do Acordo e remetê-las às Partes e aos Estados que tenham direito de se tornar Partes do Acordo;
 - c) Receber quaisquer assinaturas ao Acordo, e receber e guardar quaisquer instrumentos, notificações e comunicações pertinentes ao mesmo;
 - d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação referente ao Acordo está em boa e devida forma e, caso necessário, trazer a questão à atenção do Estado de que se trate;
 - e) Dar conhecimento às Partes e os Estados que tenham direito de ser Partes do Acordo de quaisquer atos, notificações ou comunicações referentes ao Acordo;
 - f) Dar conhecimento aos Estados que tenham direito de ser Partes do Acordo do recebimento ou depósito, quando ocorrer, do número de assinaturas ou instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão necessário para a entrada em vigor do Acordo;
 - g) Registrar o Acordo junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
 - h) Caso surja uma divergência entre um Estado e o Depositário com respeito ao exercício das funções deste último, levar a questão ao conhecimento dos Estados signatários e dos Estados contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.